

## PARECER CCJ

Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Emérito do Município de Porto Alegre/RS ao Sr. Itamur de Campos Rodrigues.

Vem essa Relatora, para exarar parecer, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe de autoria da Vereador José Freitas

Denota-se que o referido mérito dispôs de prévia análise da Procuradoria Geral desta Casa Legislativo que não vislumbro óbice à tramitação da presente proposição.

É o sucinto relatório. Passo a opinar.

Primordialmente, insta-se que o ordenamento municipal dispõe, oriundo da Lei Ordinária nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004, quanto os requisitos a serem cumpridos para a concessão de títulos de cidadão honorário do Município de Porto Alegre, sendo, inclusive, o único instrumento de concessão de títulos de espécie, referindo-se ao Cidadão de Porto Alegre e Cidadão Emérito de Porto Alegre.

Compulsando os autos, nota-se o cumprimento dos requisitos impostos pelo ordenamento municipal, ora o nascimento do homenageado no Município de Porto Alegre e relevância de mérito à concessão.

Nesta senda, tendo em vista o cumprimento de ambos requisitos, resta evidente não haver qualquer óbice para a tramitação da proposição nesta Casa Legislativa, agasalhando-se no dito princípio da legalidade.

Ante o exposto, ressalvado o cumprimento das disposições normativas atinentes ao mérito desta proposição, entendo não haver qualquer óbice constitucional e infraconstitucional à tramitação da proposição em tela, destacando-se os argumentos supramencionados.



Documento assinado eletronicamente por Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora, em 08/04/2022, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0365550 e o código CRC BD12E1CC.

Referência: Processo nº 034.00054/2022-65

SEI nº 0365550



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

## **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o Parecer nº 088/22 - CCJ contido no doc 0365550 (SEI nº 034.00054/2022-65 - Proc. nº 0072/22 - PLL nº 037), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 12 de abril de 2022, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Claudio Janta – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia: FAVORÁVEL Vereador Felipe Camozzato: NÃO VOTOU

Vereador Leonel Radde: FAVORÁVEL Vereador Márcio Bins Ely: NÃO VOTOU Vereador Mauro Pinheiro: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo, em 14/04/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0368822 e o código CRC 34DFD4D8.

SEI nº 0368822 Referência: Processo nº 034.00054/2022-65